



PROJETO DE LEI nº

“Institui medidas de saúde e bem-estar, incentivo à participação dos pais, valorização da inclusão, auxílio alimentação e transporte, incentivo à inovação pedagógica, promoção da cultura e do esporte, e segurança nas escolas para os profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de valorização dos profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino de São Paulo, abrangendo os colaboradores da rede direta e da rede indireta, incluindo diretores, coordenadores, professores, auxiliares de limpeza e auxiliares de cozinha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se educação infantil a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em creches e pré-escolas, conforme o artigo 29 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Fica instituído o programa de saúde e bem-estar dos profissionais da educação infantil, com os seguintes objetivos:

- I - oferecer suporte psicológico e emocional para os profissionais da educação infantil, reconhecendo os desafios emocionais da profissão;
- II - estabelecer parcerias com instituições de saúde para fornecer serviços médicos regulares e preventivos aos profissionais da educação infantil.

§ 1º O suporte psicológico e emocional será oferecido por meio de atendimento psicológico via telemedicina, garantindo a confidencialidade e a qualidade do serviço.

§ 2º Os serviços médicos regulares e preventivos abrangem consultas, exames, vacinas, tratamentos e acompanhamentos, conforme as necessidades e as condições de cada profissional da educação infantil.

Art. 3º Fica instituído o programa de incentivo à participação dos pais na educação infantil, com os seguintes objetivos:

- I - criar programas que incentivem a participação ativa dos pais na educação de seus filhos, promovendo parcerias entre escola e família;

Viaduto Jacaré, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

II - desenvolver canais de comunicação eficientes entre escola e pais, garantindo uma troca constante de informações sobre o desempenho acadêmico e comportamental dos alunos.

§ 1º Os programas que incentivem a participação ativa dos pais na educação de seus filhos poderão envolver atividades como reuniões, palestras, oficinas, visitas, eventos e projetos integrados.

§ 2º Os canais de comunicação eficientes entre escola e pais poderão envolver meios como agendas, boletins, aplicativos, e-mails, telefonemas e redes sociais.

Art. 4º Fica instituído o programa de valorização da inclusão na educação infantil, com os seguintes objetivos:

I - implementar políticas que promovam a inclusão nas escolas, proporcionando um ambiente acolhedor para todos os alunos e profissionais da educação infantil;

II - capacitar os profissionais da educação infantil para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos, respeitando a diversidade e a individualidade de cada um.

§ 1º As políticas que promovam a inclusão nas escolas deverão observar os princípios da igualdade, da equidade, da acessibilidade, da participação, da cooperação e da solidariedade.

§ 2º A capacitação dos profissionais da educação infantil para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos deverá abranger conteúdos teóricos e práticos sobre as diferentes modalidades de deficiência, transtorno, altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º Fica instituído o programa de auxílio alimentação e transporte dos profissionais da educação infantil, com os seguintes objetivos:

I - garantir um auxílio alimentação condizente com a realidade econômica da cidade;

II - proporcionar benefícios de transporte para os profissionais da educação infantil, facilitando o deslocamento até as escolas.

§ 1º O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos profissionais da educação infantil, em valor fixo ou proporcional à carga horária, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º Os benefícios de transporte serão concedidos aos profissionais da educação infantil, em forma de vale-transporte, passe livre ou subsídio, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Viaduto Jacaref, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

Art. 6º Fica instituído o programa de incentivo à inovação pedagógica na educação infantil, com os seguintes objetivos:

- I - criar um fundo de incentivo à inovação pedagógica, financiando projetos que tragam métodos de ensino mais eficazes e estimulantes;
- II - estimular a utilização de tecnologias educacionais, proporcionando treinamentos e recursos adequados.

§ 1º O fundo de incentivo à inovação pedagógica será constituído por recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações, convênios e outras fontes, e será gerido por um conselho formado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das escolas, dos profissionais da educação infantil e da sociedade civil.

§ 2º Os projetos que se candidatarem ao fundo de incentivo à inovação pedagógica deverão apresentar uma proposta detalhada, com objetivos, metodologia, cronograma, orçamento e indicadores de avaliação.

§ 3º A utilização de tecnologias educacionais deverá observar os critérios de qualidade, adequação, segurança e ética, e deverá estar alinhada ao projeto pedagógico das escolas.

Art. 7º Fica instituído o programa de promoção da cultura e do esporte na educação infantil, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar parcerias com instituições culturais e esportivas locais para enriquecer o currículo escolar;
- II - proporcionar atividades culturais e esportivas extracurriculares, enriquecendo a experiência educacional dos alunos.

§ 1º As parcerias com instituições culturais e esportivas locais poderão envolver visitas, intercâmbios, oficinas, exposições, apresentações, competições e outros eventos.

§ 2º As atividades culturais e esportivas extracurriculares poderão envolver modalidades como música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema, xadrez, futebol, vôlei, basquete, natação, judô e outras.

Art. 8º Fica instituído o programa de segurança nas escolas, com os seguintes objetivos:

- I - implementar medidas de segurança nas escolas, incluindo a presença de profissionais de segurança capacitados;
- II - desenvolver campanhas educativas para promover um ambiente escolar seguro e livre de violência.

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

§ 1º As medidas de segurança nas escolas deverão observar os princípios da prevenção, da proteção, da participação e da responsabilização.

§ 2º As campanhas educativas para promover um ambiente escolar seguro e livre de violência deverão abordar temas como o respeito, a tolerância, a convivência, a cidadania, os direitos humanos, a mediação de conflitos e a denúncia de abusos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

WALDIR JUNIOR
Vereador



JUSTIFICATIVA

A educação infantil é a fase mais importante para a formação dos valores éticos e morais do ser humano, pois é nela que se estabelecem as bases para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e cultural da criança. Nesse sentido, os profissionais da educação infantil desempenham um papel fundamental na garantia do direito à educação de qualidade para as crianças, contribuindo para o seu bem-estar, aprendizagem e desenvolvimento. No entanto, esses colaboradores enfrentam diversos desafios e dificuldades no exercício de sua profissão, tais como baixa remuneração, precárias condições de trabalho, falta de reconhecimento, estresse, sobrecarga, violência, entre outros. Esses fatores afetam negativamente a saúde física e mental, a motivação, a satisfação e a qualidade do trabalho dos profissionais da educação infantil, comprometendo o seu desempenho e o seu compromisso com a educação. Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público adote medidas de valorização dos profissionais da educação infantil, visando melhorar as suas condições de trabalho, de vida e de saúde, bem como reconhecer a sua importância e a sua contribuição para a sociedade. Por isso, apresento este projeto de lei, que institui medidas de valorização dos profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino de São Paulo, abrangendo os colaboradores da rede direta e da rede indireta, incluindo diretores, coordenadores, professores, auxiliares de limpeza e auxiliares de cozinha. O projeto de lei propõe a criação de programas que atendam às necessidades e às demandas dos profissionais da educação infantil, tais como:

- Programa de saúde e bem-estar, que ofereça suporte psicológico e emocional, bem como serviços médicos regulares e preventivos;
- Programa de incentivo à participação dos pais, que promova parcerias entre escola e família, e que desenvolva canais de comunicação eficientes;

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

- Programa de valorização da inclusão, que implemente políticas que promovam a inclusão nas escolas, e que capacite os profissionais para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Programa de auxílio alimentação e transporte, que garanta um auxílio alimentação condizente com a realidade econômica da cidade, e que proporcione benefícios de transporte para os profissionais;
- Programa de incentivo à inovação pedagógica, que crie um fundo de incentivo à inovação pedagógica, e que estimule a utilização de tecnologias educacionais;
- Programa de promoção da cultura e do esporte, que incentive parcerias com instituições culturais e esportivas locais, e que proporcione atividades culturais e esportivas extracurriculares;
- Programa de segurança nas escolas, que implemente medidas de segurança nas escolas, e que desenvolva campanhas educativas para promover um ambiente escolar seguro e livre de violência.

Com essas medidas, espero contribuir para a valorização dos profissionais da educação infantil, reconhecendo o seu papel essencial na formação das crianças e na construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária. Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

São essas as razões que nos levam a propor a presente matéria contando com o beneplácito apoio dos nobres parlamentares.